



Regimento **INTERNO**



@coaphoficial

REGIMENTO INTERNO COAPH

DATA DE EMISSÃO:
26/02/25

DATA DE REVISÃO:

VERSÃO:
1.0

ELABORADO POR:
DIRETORIA DE GOVERNANÇA

VALIDADO POR:
CONSELHO ADMINISTRATIVO

REGIMENTO INTERNO COAPH

Sumário

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

- 1.1. Finalidade do Regimento Interno
- 1.2. Objetivos da COAPH
- 1.3. Atribuições da Cooperativa

DOS COOPERADOS

- 2.1. Admissão e requisitos para ingresso
- 2.2. Direitos dos cooperados
- 2.3. Deveres e responsabilidades
- 2.4. Retirada do quadro social

DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. Estrutura e forma de administração
- 3.2. Competências do Conselho de Administração e Diretoria Executiva
- 3.3. Conflitos de interesse

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Organização dos postos de trabalho
- 4.2. Designação e funções da Direção Administrativa Multiprofissional
- 4.3. Acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos

DOS COOPERADOS – DIREITOS E DEVERES

- 5.1. Direitos dos cooperados
- 5.2. Deveres e condutas esperadas
- 5.3. Normas de vestimenta e comportamento
- 5.4. Responsabilidades sobre preenchimento de documentos

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

- 6.1. Classificação das infrações (leves, moderadas, graves e gravíssimas)
- 6.2. Procedimentos para apuração de infrações
- 6.3. Penalidades aplicáveis

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- 7.1. Instauração do procedimento
- 7.2. Fases do processo disciplinar
- 7.3. Defesa e recursos

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

- 8.1. Composição e mandato
- 8.2. Competências e funcionamento

DO FATES – FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL

- 9.1. Finalidade e destinação dos recursos
- 9.2. Critérios para utilização

DOS COOPERADOS INATIVOS

- 10.1. Definição e critérios de inatividade
- 10.2. Direitos e restrições

DA PRODUÇÃO

- 11.1. Regras para repasse financeiro
- 11.2. Critérios de remuneração

DA DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHOS

- 12.1. Regras de alocação de serviços
- 12.2. Critérios de substituição de cooperados

DO PROCESSO ELEITORAL

- 13.1. Regras e prazos para eleições
- 13.2. Critérios de elegibilidade e impedimentos
- 13.3. Procedimentos de votação e apuração

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Alterações no Regimento Interno
- 14.2. Resoluções, portarias e instruções normativas
- 14.3. Comunicações oficiais

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regimento Interno da **COAPH** tem por finalidade normatizar as operações da cooperativa, regulamentando as disposições estatutárias, administrativas e éticas aplicáveis às relações entre a cooperativa, seus cooperados e beneficiários. Além disso, estabelece regras específicas para o funcionamento da sociedade, que, em conjunto com as demais normas pertinentes, devem ser rigorosamente observadas pelos cooperados. A execução e fiscalização deste conjunto normativo são atribuições do Conselho de Administração.

Art. 2º. Este Regimento Interno tem como objetivo disciplinar a prestação de serviços dos cooperados, assegurando a conformidade com as normas legais e estatutárias vigentes.

Art. 3º. A **COAPH**, fundamentada na colaboração recíproca entre seus cooperados, tem como atribuição:

- a) Reunir e apoiar seus cooperados, oferecendo assistência administrativa e institucional, promovendo o desenvolvimento técnico e viabilizando a inserção profissional destes em serviços de saúde por meio da intermediação da cooperativa;
- b) Representar seus cooperados na celebração de convênios e contratos com empresas, associações de classe, entidades e órgãos governamentais em todas as esferas – municipal, estadual e federal –, sempre resguardando os interesses da categoria e com o intuito de buscar postos de trabalho para os cooperados;
- c) Realizar o recebimento dos valores devidos pelos serviços prestados pelos cooperados, assegurando o repasse conforme as condições estabelecidas nos respectivos termos de contratação.

CAPÍTULO II – DOS COOPERADOS

Art. 4º. A COAPH poderá admitir como cooperados profissionais da área da saúde que exerçam atividades compatíveis com o objeto social da cooperativa, conforme previsto em seu Estatuto Social. A admissão será vedada nos casos de impossibilidade técnica da prestação dos serviços ou quando o interessado desenvolver atividades contrárias aos objetivos e propósitos da cooperativa e/ou prejudiciais aos seus interesses.

Art. 5º. Para candidatar-se à admissão como cooperado, o profissional deverá apresentar à cooperativa a seguinte documentação:

- I.** Diploma de instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II.** Carteira de registro no respectivo Conselho Profissional;
- III.** Certidão negativa emitida pelo respectivo Conselho Profissional;
- IV.** Cédula de identidade;
- V.** Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- VI.** Dados bancários;
- VII.** Currículo atualizado;
- VIII.** Cartão de vacinação;
- IX.** Título de especialista, quando aplicável;
- X.** Declaração de ciência e concordância com o Estatuto Social, o Regimento Interno e demais regulamentos da COAPH;

Parágrafo único - Os profissionais de categorias que não possuam Conselho Profissional estarão dispensados da apresentação dos documentos mencionados nos incisos II e III deste artigo.

Art. 6º . Após a aprovação da admissão, a efetivação do cooperado, nos termos do Estatuto Social, estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I.** Subscrição de quotas-partes do capital social;
- II.** Participação no curso de cooperativismo ministrado pela cooperativa.

Art. 7º . A solicitação para ingresso de cooperado será analisada pelo Conselho de Administração, ou quem este Conselho designar, em conformidade com que dispõe o Estatuto Social.

Art. 8º . As formas de retirada do cooperado do quadro social são a exclusão, eliminação e demissão, cuja hipótese e procedimento estão previstos no Estatuto Social.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º . A estrutura e a forma de administração da **COAPH** seguem as disposições estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 10º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverão exercer suas funções em conformidade com a legislação cooperativista, o Código de Ética Profissional de sua categoria, o Estatuto Social e este Regimento Interno. Suas ações devem estar orientadas pelos interesses e objetivos sociais da cooperativa, sendo vedado o exercício de qualquer atividade paralela que possa comprometer, prejudicar ou conflitar com o desempenho das funções assumidas.

§ 1º . Compete ao Conselho de Administração analisar e identificar eventuais atividades paralelas que possam gerar conflito com o exercício dos cargos de administração da cooperativa.

§ 2º . Caso seja constatado um conflito de interesses, o cooperado envolvido deverá cessar a atividade incompatível ou, alternativamente, solicitar licença do cargo ocupado no Conselho de Administração ou na Diretoria Executiva.

Art. 11º. Sem prejuízo das atribuições previstas no Estatuto Social, compete à Diretoria Executiva deliberar sobre a gestão dos colaboradores e a organização estrutural da cooperativa, assegurando o alinhamento dessas decisões com os princípios e objetivos da COAPH.

CAPÍTULO IV — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Art. 12º. Com o objetivo de organizar a previsão de produção nos postos de trabalho, garantindo segurança tanto para os cooperados quanto para os contratantes, a Diretoria Executiva designará:

- I.** Uma Direção Administrativa Multiprofissional, composta por cooperados em pleno gozo de seus direitos;
- II.** Um setor interno da cooperativa, formado por empregados.

§ 1º . A Direção Administrativa Multiprofissional será responsável por acompanhar a execução do trabalho, assegurando condições adequadas para os cooperados no ambiente de produção.

§ 2º . O setor interno da cooperativa, com a validação da Direção Administrativa Multiprofissional, apresentará ao contratante a relação dos profissionais cooperados designados para a execução dos serviços por competência, assegurando a distribuição equitativa das oportunidades entre os cooperados e o atendimento eficiente aos contratantes.

§ 3º . O valor da remuneração dos membros da Direção Administrativa Multiprofissional será definido pelo Conselho de Administração.

Art. 13º. A Direção Administrativa Multiprofissional será composta por:

- I.** Um Diretor Administrativo Multiprofissional, que será o responsável pela organização geral das atividades;
- II.** Supervisores técnicos, que atuarão na sede da cooperativa, oferecendo suporte administrativo e operacional aos cooperados e aos setores internos;
- III.** Prepostos, responsáveis pelo acompanhamento direto da execução contratual, devendo, obrigatoriamente, ser cooperados ativos no contrato correspondente.

Art. 14º . São atribuições dos membros da Direção Administrativa Multiprofissional:

- I.** Implementar e garantir o cumprimento das recomendações emanadas dos órgãos diretivos da cooperativa, da legislação vigente e das entidades profissionais competentes;
- II.** Identificar e reportar ao Conselho de Administração eventuais irregularidades relacionadas às instalações, equipamentos, condições de higiene do local de produção;
- III.** Identificar e reportar à Comissão Disciplinar quaisquer condutas irregulares dos cooperados que violem a legislação profissional, as normas do respectivo Conselho Profissional ou as diretrizes estabelecidas pelo contratante;
- IV.** Promover e incentivar o bom relacionamento entre os cooperados, demais profissionais e contratantes, bem como entre esses e a administração da cooperativa;
- V.** Atuar como mediador em eventuais conflitos, esclarecendo as partes envolvidas e buscando soluções que conciliam os interesses dos cooperados com a estrutura técnica e administrativa, sempre em conformidade com os princípios éticos, morais e profissionais;
- V.** Representar e defender os interesses da cooperativa junto aos estabelecimentos de saúde onde estiverem sendo prestados os serviços contratados pela COAPH.

CAPÍTULO V – DOS COOPERADOS

Art. 15º . São direitos dos cooperados, além daqueles previstos no Estatuto Social e na legislação cooperativista:

- I.** Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando a ordem do dia, inclusive para os cargos sociais, ressalvados os casos disciplinados no Estatuto Social da Cooperativa;
- II.** Ser votado para os cargos sociais;

III. Participar do rateio das sobras líquidas do exercício social da Cooperativa, na proporção das operações que houver realizado com a mesma, após a aprovação das contas pela Assembleia Geral Ordinária;

IV. Concorrer para a realização de serviços nos locais onde a COAPH possui contrato;

V. Disponibilizar-se para integrar a Direção Administrativa Multiprofissional, como preposto ou supervisor técnico, mediante preenchimento dos requisitos e anuência do Conselho de Administração;

VI. Obter informações, a qualquer tempo, sobre o desempenho da Cooperativa na busca de seus objetivos sociais;

VII. Participar de qualquer reunião dos conselhos da Cooperativa, com direito a voto apenas naqueles dos quais for membro, conforme determinado pelo Estatuto Social;

VIII. Encaminhar sugestões ao Conselho de Administração sobre qualquer assunto que julgar pertinente.

Art. 16º . São deveres do cooperado perante à Coaph, além daqueles previstos no Estatuto Social e na legislação cooperativista:

I. Cumprir as disposições da Legislação Cooperativista, do Estatuto Social, do Regimento Interno, das Políticas da COAPH, bem como das Resoluções e Portarias baixadas pela Conselho de Administração;

II. Manter conduta profissional rigorosamente compatível com as normas do Código de Ética Profissional de sua categoria;

III. Contribuir, proporcionalmente à sua produção, para a cobertura de eventuais perdas apuradas no balanço, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente;

IV. Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, atuando com clareza, honestidade e obediência às normas internas na prestação de serviços;

V. Denunciar fatos ou ocorrências de natureza ética, legal ou moral que possam prejudicar o bom nome e funcionamento da Cooperativa;

VI. Respeitar o Estatuto, Regimento Interno da COAPH e demais normas e regulamentos que forem criados pela Cooperativa;

VII. Comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos sobre fatos julgados pertinentes pela Conselho de Administração ou de qualquer outro órgão da cooperativa;

VIII. Pagar pontualmente as parcelas das quotas-partes no valor determinado pelos órgãos sociais da cooperativa;

IX. Realizar curso de cooperativismo organizado pela Cooperativa como condição obrigatória para produzir enquanto cooperado;

X. Estar regularmente inscrito e adimplente junto ao seu respectivo conselho de classe, apresentando certidão de regularidade sempre que solicitado.

Parágrafo único . O disposto do inciso “X” somente se aplica aos cooperados cujas profissões possuam Conselhos federais.

Art. 17 . O cooperado, no exercício da profissão mediante contrato celebrado pela Coaph será responsável por:

- I.** Atuar com zelo, prudência, perícia e polidez, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou restrição no exercício de suas atividades;
- II.** Uma vez que o cooperado livremente assuma a responsabilidade de uma produção, deverá comparecer ao local determinado no horário acordado, salvo comunicação prévia de, no mínimo, 24 horas;
- III.** Entender que a ausência injustificada à produção livremente assumida sem prévio aviso para providências de substituição em tempo hábil, poderá acarretar em penalidades perante o respectivo conselho profissional;
- IV.** Não solicitar de paciente ou contratante complementação de valores de produção de qualquer natureza
- V.** Não discriminar e/ou restringir o atendimento a pacientes;
- VI.** Respeitar as normas internas da Cooperativa, a Lei Cooperativista e o respectivo Código de Ética Profissional;
- VII.** Tratar os demais cooperados, funcionários e pacientes com educação e respeito;
- VIII.** Com relação a vestimenta, sempre portar de maneira profissional e vestir-se como tal, de forma a respeitar o padrão exigido pela contratante dos serviços.

Art. 18 . É terminantemente vedado ao cooperado solicitar ou apresentar profissionais não cooperados para sua substituição no atendimento objeto dos contratos firmados pela Cooperativa.

Art. 19 . O cooperado é responsável pelo correto preenchimento das folhas de produção, seja em meio físico ou digital, conforme exigência do contratante, discriminando o quantitativo de horas trabalhadas. Rasuras ou informações incompletas podem resultar na glosa das respectivas produções.

Art. 20 . A assistência e o atendimento aos pacientes deverão ser prestados dentro dos recursos disponíveis no estabelecimento da contratante e em conformidade com as disposições contratuais firmadas pela COAPH.

Art. 21 . É vedado ao cooperado praticar quaisquer atos com objetivo de transferir para si a relação existente entre o contratante e a Cooperativa.

Art. 22 . O cooperado que tiver conhecimento de infração ou violação ao Estatuto Social, Regimento Interno, Lei Cooperativista, Código de Ética Profissional ou normas internas da COAPH, deverá comunicar ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 23 . Constitui infração disciplinar o descumprimento das disposições legais aplicáveis, do Estatuto Social, do Código de Ética Profissional, deste Regimento Interno, das Políticas da Cooperativa, bem como das Resoluções e Portarias do Conselho de Administração.

Art. 24 . A suspeita ou denúncia de infração ética cometida por um cooperado ensejará a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, a ser conduzido pela Comissão Disciplinar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do fato, assegurando ao cooperado amplo direito de defesa e contraditório.

Art. 25 . As infrações disciplinares serão classificadas conforme sua natureza e gravidade, nos seguintes termos:

- I.** Leves, aquelas que não geram risco ou prejuízo à cooperativa, à execução do serviço, aos contratantes ou aos pacientes;
- II.** Moderadas, aquelas que representam situação de risco, mas sem causar prejuízo à cooperativa, à execução do serviço, aos contratantes ou aos pacientes;
- III.** Graves, aquelas que resultam em prejuízo direto à cooperativa, à execução do serviço, aos contratantes ou aos pacientes;
- IV.** Gravíssimas, aquelas que ensejam a eliminação do cooperado, nos termos do Estatuto Social.

§ 1º - As infrações leves e moderadas, quando comprovadas por meio de prova documental preexistente, poderão ser analisadas diretamente pela Direção Administrativa Multiprofissional, que poderá aplicar a sanção cabível, como advertência formal, sem necessidade de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar.

§ 2º - As infrações graves e gravíssimas deverão, obrigatoriamente, ser analisadas pela Comissão Disciplinar, por meio de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Art. 26 . O Conselho de Administração é responsável pela gestão dos conflitos de interesse na COAPH, devendo:

- I.** Analisar e deliberar sobre a existência e a gravidade do conflito de interesse declarado;
- II.** Adotar medidas corretivas, que podem incluir o afastamento temporário do cargo, o veto à participação em decisões relacionadas ao conflito, ou, em casos mais graves, o desligamento do cargo ou função;
- III.** Garantir que as decisões sejam tomadas de forma imparcial e transparente, registrando em ata todas as deliberações relacionadas ao conflito de interesse.

§ 1º - Caso o conflito envolva um membro do Conselho de Administração, a análise será conduzida pelos demais membros, excluindo-se o envolvido.

§ 2º - Em situações em que o conflito de interesse não possa ser sanado ou comprometa a integridade das decisões, o Conselho de Administração poderá recomendar a renúncia ou substituição do envolvido.

Art. 27 . Considera-se conflito de interesse qualquer situação em que interesses pessoais, profissionais ou financeiros de um cooperado, membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, da Supervisão Administrativa Multiprofissional ou de qualquer outro órgão da COAPH possam interferir, ou aparentemente interferir, no desempenho imparcial de suas funções na cooperativa.

§ 1º – São exemplos de conflito de interesse:

- I.** Participar de decisões que possam beneficiar direta ou indiretamente interesses próprios ou de parentes até o segundo grau, cônjuges ou pessoas com as quais mantenham relações comerciais;
- II.** Manter vínculos financeiros ou comerciais com fornecedores, contratantes ou concorrentes da cooperativa sem o devido conhecimento e aprovação do Conselho de Administração;
- III.** Utilizar informações confidenciais obtidas na cooperativa para benefícios pessoais ou de terceiros;
- IV.** Desenvolver atividades paralelas, remuneradas ou não, que possam comprometer a imparcialidade ou afetar o desempenho das funções na cooperativa;
- V.** Participar de processos de contratação, licitação ou negociação que envolvam pessoas ou entidades com as quais possua vínculo direto ou indireto.

§ 1º - O cooperado ou membro de qualquer órgão da COAPH que identificar um potencial conflito de interesse deve comunicar imediatamente ao Conselho de Administração, detalhando a situação e as partes envolvidas.

§ 2º - O Conselho de Administração deverá analisar a comunicação de conflito de interesse em até 15 (quinze) dias corridos, podendo convocar o envolvido para esclarecimentos adicionais.

§ 3º - Durante a análise do conflito, o envolvido deverá se abster de participar de deliberações ou decisões relacionadas ao tema em questão.

Art. 28 - Nenhuma sanção será imposta ao cooperado sem a devida instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 29 - O processo disciplinar será instaurado pela Comissão Disciplinar, de ofício ou mediante representação de qualquer cooperado, pessoa interessada ou órgão da Cooperativa, observando os princípios da moralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Parágrafo único - O processo deverá observar a forma de autos judiciais, sendo exarados os pareceres em ordem cronológica.

Art. 30 - A representação será encaminhada, imediata e necessariamente à Comissão Disciplinar, ao qual compete deferir ou não o seu processamento.

§ 1º - O indeferimento do processamento pela Comissão Disciplinar implicará no arquivamento da representação.

§ 2º - Cabe pedido de reconsideração ao Conselho de Administração em até 48h (quarenta e oito horas) após a decisão de indeferimento do processamento da representação.

Art. 31 - Deferido o processamento da representação, a Comissão Disciplinar designará um Relator dentre seus membros, o qual promoverá as diligências necessárias para garantir o regular andamento do feito.

Art. 32 - O Relator notificará o cooperado representado para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação, apresente defesa escrita, especificando as provas que pretende produzir, por si ou por advogado regularmente constituído.

Parágrafo único - O não oferecimento de defesa no prazo estipulado implicará na presunção de veracidade dos fatos narrados na representação.

Art. 33 - A defesa deverá ser acompanhada dos documentos que o representado julgar pertinentes e do requerimento de produção de outras provas. Caso deseje apresentar testemunhas, deverá justificar sua pertinência, podendo indicar até 03 (três).

§ 1º - As testemunhas serão ouvidas na sede da Cooperativa, em dia e hora designados pelo Relator, com notificação prévia ao representado de ao menos 5 (cinco) dias.

§ 2º - Cabe ao representado garantir o comparecimento das testemunhas. A ausência implicará na desistência da prova.

Art. 34 - A Comissão Disciplinar poderá indeferir pedidos de produção de provas considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos em exame.

Art. 35 - Encerrada a fase de instrução, a Comissão Disciplinar emitirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, Relatório Circunstanciado recomendando o arquivamento ou aplicação de penalidade, indicando sua gradação. Eventuais votos divergentes deverão ser expressamente consignados.

Art. 36 - Concluídas as etapas acima, o processo será encaminhado ao Conselho de Administração, que convocará reunião para deliberar sobre o Relatório Circunstanciado.

§ 1º - Não acolhido o Relatório Circunstanciado, o processo será imediatamente arquivado.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá converter o feito em diligências sempre que entender necessário o melhor esclarecimento de pontos controversos.

Art. 37 - A decisão do Conselho de Administração deverá ser notificada ao cooperado, independentemente de seu teor. Se condenatória, a notificação deverá conter a capitulação da infração e a sanção aplicada.

§ 1º - A notificação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com comprovação de remessa e recebimento.

§ 2º - Das decisões que capitularem penas de advertência não caberão recursos.

§ 3º - Das decisões sancionatórias, caberá recurso conforme o Art. 12 do Estatuto Social, com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral convocada após a decisão, desde que interposto em até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação.

§ 4º - A Assembleia decidirá o recurso após leitura do Relatório e da decisão do Conselho. O recorrente, ou seu advogado, terá até 10 (dez) minutos para sustentação oral, seguido do mesmo tempo para manifestação do Presidente ou representante.

§ 5º - A Assembleia decidirá por maioria simples dos presentes com direito a voto, podendo:

- I.** Pela manutenção da gravidade e indeferimento do recurso;
- II.** Pelo abrandamento da gravidade e provimento parcial do recurso;
- III.** Pelo provimento do recurso.

Art. 38 - As notificações poderão processar-se:

- I.** Pelo Correio, com aviso de recebimento;
- II.** Por Carta, que será entregue com cópia, servindo, a cópia, como protocolo;
- III.** Pessoalmente, sendo aperfeiçoada com a coleta da assinatura do notificado nos próprios autos disciplinares;
- IV.** Por Edital, nos casos em que o notificado não for localizado ou se encontrar em lugar incerto e não sabido. Neste caso, será afixado edital de intimação na sede da Cooperativa, bem como publicado em jornal de circulação regional, por duas vezes, em intervalos de 15 (quinze) dias para cada publicação.

Art. 39 - Os prazos estabelecidos para apresentação de defesa e de recurso são contínuos, não se interrompendo nos feriados.

§ 1º - Os prazos serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em dia não útil.

§ 2º - Os prazos só começam a correr a partir do 1º (primeiro) dia útil após a notificação.

§ 3º - Começa a correr o prazo:

- I.** Quando a intimação for pelo Correio, da data da juntada do AR ao caderno procedimental;
- II.** Quando a intimação for por carta, da data da juntada da cópia protocolada nos autos do processo disciplinar;
- III.** Quando a intimação for pessoal, da data da assinatura do intimado nos autos do processo disciplinar;
- IV.** Quando a intimação for por Edital, da juntada ao processo das publicações respectivas.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 40 - A Comissão Disciplinar é o órgão responsável por analisar e julgar infrações, omissões ou desvirtuamentos das normas deste regulamento, bem como aplicar as sanções cabíveis, que podem variar de advertência formal até a eliminação do cooperado infrator.

Art. 41 - A Comissão será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos cooperados, nomeados da seguinte forma:

- I.** 02 (dois) cooperados indicados pelo Conselho de Administração;
- II.** O Presidente da Cooperativa, que presidirá a Comissão.

Art. 42 - Os suplentes serão indicados pelo Conselho de Administração e substituirão os membros titulares em casos de impedimento, afastamento ou vacância do cargo.

Art. 43 - O mandato dos membros titulares e suplentes da Comissão Disciplinar será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 44 - A Comissão Disciplinar reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração.

Art. 45 - O membro da Comissão que estiver envolvido no processo disciplinar, seja como acusado, denunciante ou testemunha, estará impedido de participar do julgamento, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 46 - No caso de impedimento do Presidente da Cooperativa, sua função na Comissão será exercida pelo sucessor natural designado no Estatuto Social.

CAPÍTULO IX – DO FATES

Art. 47 - A Cooperativa manterá o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) com o objetivo de promover ações de assistência social e fomentar o desenvolvimento técnico, cooperativista e científico de seus cooperados e funcionários.

Art. 48 - O FATES é um fundo indivisível entre os cooperados, instituído para prestar amparo aos associados, seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, além de financiar atividades que promovam o aprimoramento técnico, educacional e social desses beneficiários.

Art. 49 - O FATES será constituído por recursos oriundos do desconto do percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das sobras de cada exercício financeiro da Cooperativa, podendo ser majorado mediante decisão da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 50 - O FATES será regido pelas disposições pertinentes da Lei nº. 5.764/71, do Estatuto Social, deste Regimento e de regulamentação interna publicada pelo Conselho de Administração, tendo como beneficiários:

- I.** Os cooperados que estejam em pleno gozo dos seus direitos;
- II.** Os dependentes legais dos cooperados que estejam em pleno gozo dos seus direitos;
- III.** Os colaboradores da Cooperativa.

Art. 51 - O FATES também servirá como fonte para apoiar às atividades científicas promovidas pela Cooperativa, dentro das disponibilidades financeiras do FATES, a critério do Conselho de Administração da COAPH.

Art. 52 - A liberação de recursos do FATES para as finalidades previstas neste capítulo dependerá de análise e aprovação do Conselho de Administração, que avaliará exclusivamente a disponibilidade financeira do fundo e deliberará sobre o montante a ser utilizado, conforme política específica do fundo.

Parágrafo único - A decisão do Conselho de Administração quanto à utilização dos recursos do FATES será definitiva, não cabendo recurso a qualquer outro órgão da Cooperativa.

CAPÍTULO X - DOS COOPERADOS INATIVOS

Art. 53 - Serão considerados associados inativos os cooperados que não exerçam sua atividade há pelo menos 6 (seis) meses.

§ 1º - Caberá ao Conselho de Administração avaliar e aprovar, se for o caso, o pedido formal protocolado pelo interessado para sua permanência na cooperativa, na qualidade de cooperado inativo. A decisão que aprovar o pedido será irrevogável.

§ 2º - Os cooperados inativos continuarão usufruindo de todos os benefícios oferecidos pela Cooperativa aos seus associados, desde que efetuem os pagamentos dos encargos respectivos. A falta de pagamento por parte do cooperado inativo de quaisquer encargos de sua responsabilidade, por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará na imediata cessação dos benefícios, bem como na sua exclusão da Cooperativa.

§ 3º - Os cooperados inativos não serão incluídos nos levantamentos dos índices econômico-financeiros e de desempenho da Cooperativa.

§ 4º - Os cooperados inativos não poderão efetuar o levantamento do capital social integralizado junto à Cooperativa, enquanto assim permanecerem.

CAPÍTULO XI - DA PRODUÇÃO

Art. 54 - Os valores devidos aos cooperados serão repassados por meio de transferência bancária, proporcionalmente às operações realizadas com a COAPH, e somente após o efetivo recebimento dos respectivos valores junto aos contratantes.

Parágrafo único – O repasse ocorrerá após a confirmação do crédito pela contratante, observando-se os prazos de compensação bancária.

Art. 55 - A Cooperativa envidará todos os esforços para garantir a pontualidade no recebimento dos valores devidos pelos contratantes, adotando as medidas administrativas e jurídicas cabíveis, quando necessário.

Art. 56 - O cooperado receberá rigorosamente proporcional às horas produzidas, sejam elas a mais ou a menos do que foi assumido em previsão de produção

CAPÍTULO XII - DA DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 57 - Os cooperados deverão informar à Cooperativa sua disponibilidade de horário e as especialidades em que desejam atuar, permitindo que a COAPH os mantenha informados sobre as oportunidades de trabalho disponíveis.

Art. 58 - Cabe à Cooperativa, com anuência do contratante, distribuir os serviços entre os cooperados, em conformidade com o princípio estatutário da livre oportunidade e da igualdade de direitos.

Art. 59 - Pode a Cooperativa, mediante solicitação do contratante e em conformidade com os termos da Política de Substituição do Cooperado, substituir cooperados na prestação de serviços, objetivando com isso, a continuidade do relacionamento contratual em benefício dos interesses e do proveito comum ao Corpo Associativo.

Art. 60 - Os serviços contratados pela COAPH serão formalizados por meio de instrumentos escritos, podendo envolver entidades públicas e privadas, incluindo governos municipais, estaduais e federal, hospitais, prontos-socorros, clínicas, outras cooperativas e demais estabelecimentos de assistência à saúde.

CAPÍTULO XIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 61 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão ocorrer em Assembleia Geral Ordinária, dentro do prazo legal.

Parágrafo único – O sufrágio será direto e o voto, secreto, por meio de cédula única. No entanto, caso haja apenas uma chapa inscrita para o Conselho de Administração, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

Art. 62 - Será instituído um Comitê Eleitoral composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) indicado pelo Conselho Fiscal e 02 (dois) pelo Conselho de Administração para a condução do processo eleitoral, vedada a participação de integrantes das chapas concorrentes ou seus parentes de até segundo grau.

Art. 63 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, os prazos dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e Fiscal em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias, exceto nos casos de calamidade pública.

Art. 64 - Caso as eleições não sejam realizadas no prazo devido, os mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão automaticamente prorrogados até o limite legal.

Parágrafo único - Um cooperado não poderá subscrever mais de uma chapa, nem se candidatar simultaneamente a cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 65 - O registro das chapas concorrentes ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal deverá ser publicizado no mínimo 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral.

§ 1º - Após o registro da chapa, não será permitida a substituição de candidatos, salvo em caso de falecimento ou invalidez, hipótese em que o substituto deverá apresentar a documentação necessária em até 48h (quarenta e oito horas) antes do início da Assembleia, sob pena de cancelamento da chapa.

§ 2º - A desistência de qualquer candidato implicará no cancelamento da chapa, após a publicização das chapas concorrente em conformidade com o caput do Art. 65.

Art. 66 - As inscrições das chapas serão realizadas na sede da cooperativa, dentro do prazo estipulado, em dias úteis e no horário comercial. O registro será formalizado no Livro de Inscrição de Chapas e Candidatos.

Art. 67 - No ato de registro das chapas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Pedido de registro da chapa, assinado por no mínimo 60 (sessenta) cooperados, representando pelo menos 03 (três) categorias profissionais previstas no Estatuto Social, todos em pleno gozo de seus direitos, com anuência expressa dos candidatos por meio de declaração assinada e com firma reconhecida;

II. A composição da chapa do Conselho Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter representantes de pelo menos 03 (três) categorias profissionais descritas no Estatuto Social;

III. Relação nominal dos candidatos, acompanhada do número de inscrição no Livro de Matrícula da cooperativa e a designação dos respectivos cargos pretendidos;

IV. Declaração de idoneidade legal, atestando que o candidato não possui impedimentos legais ou condenações que restrinjam sua elegibilidade, conforme o artigo 51 da Lei nº 5.764/71;

V. Declaração de ausência de vínculo familiar, atestando que o candidato não possui parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com qualquer membro dos órgãos sociais da cooperativa;

VI. Indicação de 01 (um) fiscal de chapa, que acompanhará a votação e apuração, sendo vedada sua candidatura em qualquer cargo da eleição;

VII. Declaração de bens dos candidatos.

Art. 68 - Durante a Assembleia Geral, o Presidente do Conselho de Administração suspenderá a sessão para que o Presidente do Comitê Eleitoral conduza o processo eleitoral, incluindo a votação e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O resultado das eleições, bem como a relação dos eleitos, constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para vagas decorrentes de vacância exercerão os cargos apenas pelo tempo restante do mandato original.

§ 3º - A apuração dos votos será acompanhada por uma comissão de 03 (três) cooperados escolhidos pela Assembleia, observados os impedimentos previstos neste capítulo.

Art. 69 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos cooperados presentes na Assembleia.

§ 1º - Em caso de empate na eleição entre as chapas candidatas para o Conselho de Administração, será realizado imediatamente um segundo turno entre as chapas empatadas, podendo votar apenas os cooperados que participaram do primeiro escrutínio.

§ 2º - Caso persista o empate, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato à Presidência tiver a inscrição mais antiga no Livro de Matrícula da cooperativa.

§ 3º - No caso de empate na eleição para o Conselho Fiscal, será eleita imediatamente a chapa com o candidato de inscrição mais antiga no Livro de Matrícula.

Art. 70 - Eventual renúncia de candidato antes da apuração não será considerada válida. Caso um candidato eleito renuncie após a apuração, a vaga será considerada como vacante, sendo preenchida conforme as regras previstas no Estatuto da COAPH.

CAPÍTULO XIV - **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 71 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, em conformidade com a legislação vigente, o Estatuto Social e os princípios cooperativistas.

Art. 72 - Compete exclusivamente ao Conselho de Administração realizar alterações no presente Regimento Interno e apresentá-las à Assembleia.

Art. 73 - O Conselho de Administração poderá expedir os seguintes documentos para regular processos e procedimentos internos da cooperativa:

- I.** Resoluções;
- II.** Portarias;
- III.** Instruções Normativas.

§ 1º - Esses documentos são de uso exclusivo da COOPERATIVA, sendo vedada sua divulgação externa, salvo autorização expressa do Conselho de Administração.

§ 2º - Qualquer cooperado pode ter acesso ao Regimento Interno, bem como a qualquer Resolução ou Portaria e seus respectivos registros de análise ou discussão.

Art. 74 - As Resoluções são documentos assinados pelo Presidente do Conselho Administrativo, após decisão colegiada, estabelecendo diretrizes e normas de funcionamento da COOPERATIVA.

Parágrafo único - As Resoluções também podem ser proferidas pelo Conselho Fiscal quando se tratar de matéria de sua competência, seguindo os mesmos moldes do caput deste artigo.

Art. 75 - Serão regulamentados por meio de Resoluções, entre outros, os seguintes assuntos:

- I.** Fixação das despesas de administração dentro do orçamento anual;
- II.** Fixação da taxa de administração dos contratos;
- III.** Contratação de serviço especializado;
- IV.** Definição de Banco para realizar as operações financeiras da cooperativa;
- V.** Convocação de Assembleia Geral;
- VI.** Julgamento de recursos contra decisões disciplinares;
- VII.** Admissão, demissão ou exclusão do cooperante;
- VIII.** Criação de Comitês, Núcleos, Órgãos Assessores e Grupos Seccionais;
- IX.** Designação de profissionais que executarão serviços contratados.
- X.** Incentivos à participação efetiva dos sócios na Assembleia Geral e eventuais sanções em caso de ausências injustificadas

Art. 76 - As Portarias são documentos assinados por um Conselheiro, após aprovação do Conselho de Administração, com a finalidade de detalhar a execução dos serviços e operações estabelecidas em Resoluções, garantindo a padronização e o cumprimento das diretrizes institucionais.

Parágrafo único - Serão regulamentados por meio de Portarias, entre outros, os seguintes assuntos:

- I.** Procedimentos para convocação de Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária e Especial;
- II.** Normas para preenchimento e registro de atas de Assembleias Gerais;
- III.** Procedimentos para preparar o Balanço do exercício;
- IV.** Regras para admissão do Cooperado;
- V.** Orientações para preenchimento do Livro de Matrícula;
- VI.** Detalhamento das atividades e rotinas operacionais permanentes dos órgãos internos;
- VII.** Procedimentos para a execução de serviços temporários ou transitórios, cuja necessidade se extingue após determinado período;
- VIII.** Diretrizes para o acompanhamento e avaliação da prestação de serviços contratados pela cooperativa.

Art. 77 - As instruções Normativas são documentos emitidos pelo Conselho de Administração com o objetivo de estabelecer procedimentos operacionais específicos, orientando a execução de atividades dentro da cooperativa.

§ 1º - As Instruções Normativas visam uniformizar práticas, esclarecer diretrizes e garantir a adequada implementação das Resoluções e Portarias.

Art. 78 - As comunicações oficiais entre a COOPERATIVA e seus cooperados, incluindo convocações, avisos, alterações do Regimento Interno, informações sobre produção e previsões operacionais, poderão ser realizadas por meio eletrônico, sendo consideradas válidas para todos os efeitos legais.

Art. 79 - O presente Regimento Interno foi aprovado em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE- HOSPITALAR LTDA — COAPH, realizada em XX/XX/XXXX.



coaph

COOPERATIVA
DE ATENDIMENTO
PRÉ & HOSPITALAR

@coaphoficial

